



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP

CGC 46 137 444/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL
AGUDOS
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.743 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1996.

"QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE AGUDOS A ALIENAR, POR PREÇO INCENTIVADO, ÁREA DE TERRAS PARA FINS COMERCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

***Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado alienar, mediante preço incentivado, para fins de instalação de atividades comerciais, uma área de terras de 8.245,00 metros quadrados, desmembrada de uma área maior havida pelo Município de Agudos nos termos da Matrícula Imobiliária nº 7.120, de 19/8/92, anteriormente Transcrição nº 13.251, a cargo do Cartório de Registro Imobiliário de Agudos, situada no distrito Industrial e está distante 419,90 metros do Acesso Prof. Carvalho Pinto, nesta cidade de Agudos-SP, que "inicia-se o polígono no piquete nº 01, cravado na rua nº 03, daí deflete à direita medindo 85,00 metros até chegar no piquete nº 02, daí deflete à direita, medindo 66,00 metros até chegar no piquete nº 03, daí deflete à direita, medindo 42,50 metros até chegar no piquete nº 04, daí deflete à esquerda, medindo 58,00 metros até chegar no piquete nº 05, daí deflete à direita, medindo 42,50 metros até chegar no piquete nº 06. O caminho descrito neste memorial, percorrido do piquete nº 01 até o piquete nº 06, confronta com a área remanescente da PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, finalizando então, do piquete nº 06, deflete-se para a direita medindo 128,00 metros encerrando o polígono com uma área de 8.245,00 metros quadrados."*

***Art. 2º.** O preço incentivado, à título de estímulo à implantação de atividade comercial corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor apurado pela comissão avaliadora, a ser constituída especialmente para esse fim.*

***Art. 3º** - Na área referida no artigo 1º desta lei, obriga-se o adquirente a iniciar a construção de prédio, no prazo de até 3 (três) meses, sem qualquer ônus para o Município e, a concluir as obras e por em funcionamento integral, no prazo de 12(doze) meses, contados da data da outorga da Escritura Pública definitiva, obrigando-se a contratar mão-de-obra exclusivamente residente em Agudos-SP.*

***Art. 4º** - As obrigações constantes do artigo anterior constarão da escritura pública a ser lavrada no Cartório de Serviço Notarial de Agudos-SP, cabendo ao adquirente arcar com as despesas de Escritura, recolhimento de impostos e respectivo registro imobiliário.*

***Art. 5º** - O adquirente que descumprir quaisquer das obrigações ora impostas se sujeitará às penalidades previstas no art. 6º da Lei nº 2.565 de 03 de novembro de 1.993.*

***Art. 6º** - As despesas para a execução desta lei correrão pelas verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.*

***Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP

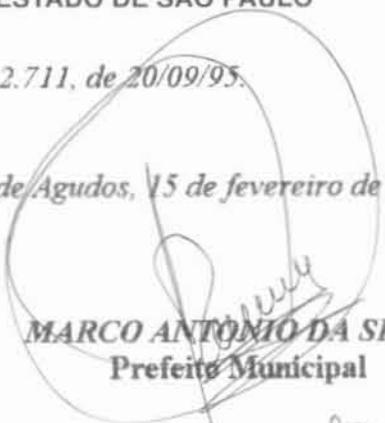
CGC 46 137 444/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL
AGUDOS
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

ESTADO DE SÃO PAULO

contrário, especialmente a Lei nº 2.711, de 20/09/95.

Prefeitura Municipal de Agudos, 15 de fevereiro de 1996.


MARCO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.


JOÃO PALEÓLOGE GUIMARÃES
Secretário da SAF